

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

[...]

Artigo 13.º

Revogação

[...]

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital afixado nos lugares de estilo.

207519493

MUNICÍPIO DE FAFE**Declaração (extrato) n.º 8/2014**

Raul Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Fafe, deliberou em reunião ordinária de 5 de setembro último, ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo n.º 97.º-A, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovar a correção material ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro e comunicar previamente à Assembleia Municipal e à CCDD-N, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 97.º-A do mesmo diploma, antes do envio para publicação e depósito.

A correção material não alterou a área e os limites de intervenção do plano e incidiu em acertos cadastrais e ajustamentos aos limites e áreas dos lotes, 81, 82, 83, 84, 111, 112 e 113 e retificação da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 24 de novembro de 2008.

As áreas dos lotes retificadas em função da nova delimitação, passaram a ser as seguintes: lote 81: 2.059,00 m²; 82: 19.437,00m²; 83-84: 6.646,00m²; 84: eliminado; 111: 1.450,00m²; 112: 1.857,00m²; 113: 2.580,00m².

4 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Cunha*, Dr.

Extrato de regulamento

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
 2 —
 a)
 b) Os afastamentos dos edifícios aos limites dos terrenos confinantes com lotes industriais serão, no mínimo, de 5.00 m.
 c)
 3 —

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21696 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_21696_1.jpg
 607518391

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 755/2014**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despachos de 20 e 23 de dezembro de 2013, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de: Técnicos Superiores (área de Ciências Sociais) com Cláudia Patrícia Monteiro Silva, Joana Isabel Silva Martins Teixeira, Silvína Maria Ferreira Lopes, Catarina Brás Costa Queirós e Sara Raquel Antunes Moreira, para a 2.ª posição

remuneratória, nível 15 da tabela única, com efeitos a 23/12/2013; Técnicos Superiores (área de Psicologia), com Carla Sofia Rodrigues Sequeira para a posição remuneratória intermédia entre a 3.ª e a 4.ª e entre o nível 19 e 23 da tabela única, remuneração de 1.579,09€, com efeitos a 27/12/2013, com Marta Reis Almeida, Liliana Maria Silva Monteiro, Joana Queirós Fisteus Macedo Amaral, Marta Luísa Costa Pereira Dias Figueiras, Maria João Guimarães Dias e Ana Filipa Mansilha Almeida para a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única, com efeitos a 23/12/2013; Assistente Técnico (Direção de Cena/Coordenador(a) de Frente de Casa/Área de Luz) com Liliana Goreti Santos Macedo e Raquel Andreia Pinto Coelho para a 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela única, com efeitos a 23/12/2013 e a 30/12/2013, respetivamente.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental, de 120 dias para a carreira de Assistente Técnico e de 180 dias para a carreira de Técnico Superior, nos termos do art.º 21º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do art.º 76º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307504361

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**Aviso n.º 756/2014**

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, torna público, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que republicou o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, que:

1 — Por deliberação da Câmara Municipal de 24 de abril de 2013 foi decidido aprovar a proposta de alteração regulamento do plano diretor municipal que foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/94, de 22 de agosto, nos seus artigos 37.º e 38.º e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

2 — Por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2013, foi aprovada a proposta de alteração ao plano diretor municipal, acompanhada do parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Para os devidos efeitos, publica-se a nova redação dos artigos 37.º e 38.º do regulamento alterado, a produzir efeitos após a publicação no *Diário da República*.

23 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

Alteração aos artigos 37.º e 38.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades

Artigo 37.º

Zonas agrícolas

1 — Zonas agrícolas são as que, pelas suas características morfológicas (tipo de solo, declives, etc.), devem destinar-se preponderantemente à atividade agrícola e desenvolvimento pecuário.

2 — Nestas zonas estão incluídas todas as áreas da RAN e outras áreas agrícolas complementares.

3 — Nas áreas agrícolas não integradas na RAN poderão ser autorizadas edificações nas seguintes condições:

a) Apoio exclusivamente agrícola, devidamente justificado, não podendo exceder os seguintes valores:

Índice máximo de utilização — 0,01;

Altura máxima — 4,5 m, exceto silos ou outras instalações agrícolas especiais e devidamente justificadas;

Em parcelas com área igual ou superior a 5000 m² poderão ainda ser autorizadas edificações de apoio habitacional do respetivo proprietário ou agricultor devidamente justificado e nas seguintes condições:

Área máxima de construção — 250 m²;

Número máximo de pisos — 2;

Infraestruturas autónomas, exceto quando existir rede pública.

Quando se verificar a presença de construções envolventes, rua pavimentada e proximidade de rede de água e eletricidade, poderá o executivo camarário, por unanimidade de votos dos seus membros, permitir a construção em parcelas inferiores a 5000 m²;

b) Equipamentos de interesse social, cultural, turístico e unidades agroindustriais, nas seguintes condições:

Índice de utilização máximo -0,2;

Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; Número máximo de pisos — 2;

Obrigatoriedade de apresentação e execução dos projetos de arranjos exteriores; Deliberação expressa da Câmara Municipal;

c) Instalações agropecuárias, nas seguintes condições:

Índice de utilização máximo -0,3;

Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; Número máximo de pisos — 2;

Obrigatoriedade de apresentação e execução dos projetos de arranjos exteriores; Deliberação expressa da Câmara Municipal;

d) As edificações já existentes nestas zonas poderão ser recuperadas ou remodeladas.

4 — As edificações nestas zonas devem localizar-se em solos não incluídos na RAN e REN. Nas áreas incluídas na REN e na RAN só são permitidas as construções e empreendimentos considerados nos respetivos regimes legais e mediante parecer obrigatório favorável, respetivamente da Delegação Regional do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais do Centro (DRARNC) e ou da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral (CRRABL), conforme artigos 7.º e 8.º deste Regulamento.

5 — Sempre que se verifiquem sobreposições de usos que sejam incompatíveis com as servidões ou condicionantes, em caso de conflito prevalecem estas últimas (servidões e condicionantes), de acordo com a lei em vigor.

Artigo 38.º

Zonas florestais

1 — As zonas florestais delimitadas na planta de ordenamento são as destinadas à produção de material lenhoso, resinas e outros produtos florestais. Têm ainda como fim assegurar a correção das disponibilidades hídricas, diminuir os riscos de erosão dos solos, permitindo a sua recuperação funcional e o incremento do valor ecossistémico e recreativo da paisagem.

2 — Nas zonas florestais não integradas na REN poderão ser autorizadas edificações nas seguintes condições:

a) Apoio exclusivamente florestal ou turístico devidamente justificado, não podendo exceder os seguintes valores:

Índice máximo de utilização — 0,01;

Altura máxima — 4,5 m, exceto instalações especiais devidamente fundamentadas.

Em parcelas com área total igual ou superior a 5000 m², poderão ainda ser autorizadas edificações de apoio habitacional do respetivo proprietário devidamente justificadas e nas seguintes condições:

Área máxima de construção — 250 m²;

Número máximo de pisos — 2;

Infraestruturas autónomas, exceto quando existir rede pública.

Quando se verifique a presença de construções envolventes, rua pavimentada e proximidade de rede de água e eletricidade, poderá o executivo camarário, por unanimidade de votos dos seus membros, permitir a construção em parcelas inferiores a 5000 m²;

b) Equipamento de interesse social, cultural e turístico, empreendimentos (comerciais ou industriais) de indiscutível interesse económico, nas seguintes condições:

Índice de utilização — 0,2;

Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; Número máximo de pisos — 2;

Obrigatoriedade de apresentação e execução dos projetos de arranjos exteriores; Deliberação expressa da Câmara Municipal.

c) Instalações agropecuárias, nas seguintes condições:

Índice de utilização máximo -0,3;

Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas; Número máximo de pisos — 2;

Obrigatoriedade de apresentação e execução dos projetos de arranjos exteriores; Deliberação expressa da Câmara Municipal.

As edificações já existentes nestas zonas poderão ser recuperadas ou remodeladas.

3 — As edificações nestas zonas devem localizar-se em terrenos não incluídos na REN. Nas áreas incluídas na REN será obrigatório o parecer favorável da Delegação Regional do Ambiente e Recursos Naturais do centro, conforme o artigo 7.º deste Regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de dezembro (medidas preventivas gerais de caráter de polícia), estabelecem-se para as zonas florestais, e no âmbito da

prevenção contra fogos florestais, as seguintes medidas de controlo de povoamentos:

a) Nos projetos de arborização ou rearborização à base de resinosas, em especial o pinheiro-bravo ou o eucalipto, nunca deverão as manchas por eles ocupadas exceder 100 há sem serem cantonadas por faixas de folhosas, mais resistentes ao fogo, e com largura nunca inferior a 25 m para um e outro lado da linha de talvegue;

b) Nos projetos de arborização ou de rearborização devem constar os locais para construção de pequenas barragens, açudes ou represas onde o declive ou o declive do talvegue permita a formação de lençóis de água de certa extensão;

c) Deverão ser preservados todos os núcleos de vegetação natural existentes constituídos por espécies florestais folhosas, nomeadamente carvalhos, freixos, amieiros e castanheiros;

d) Não deverão ser plantadas espécies de crescimento rápido, nomeadamente eucalipto, em zonas hipsométricas superiores 800 m.

5 — Sempre que se verifiquem sobreposições de usos que sejam incompatíveis com as servidões ou condicionantes, em caso de conflito, prevalecem estas últimas (servidões e condicionantes), de acordo com a lei em vigor.

Deliberação

Abel Joaquim Tavares Dias, presidente da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades, torna público que na sessão ordinária realizada a 23 de dezembro de 2013, foi aprovada a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades (Alteração ao Regulamento -artigos 37.º e 38.º).

23 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia Municipal,
Dr. Abel Joaquim Tavares Dias.

607518245

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 757/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por meu despacho n.º 167/2013 de 3 de dezembro, nomeei para o exercício de funções de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2013, inclusive, Daniela Patrícia Monteiro Capelo.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura.*

307514032

Aviso n.º 758/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, o órgão executivo em reunião extraordinária de 13 de dezembro de 2013, deliberou a fixação de um Vereador a meio tempo, nos termos do n.º 2, do artigo 58 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, passando Maria Lucília Guedes Melo Coelho a exercer as funções de Vereadora a meio tempo, com início a partir de 16 de dezembro de 2013.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura.*

307513936

Despacho n.º 749/2014

Nos termos da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, e alínea m) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do disposto no n.º 6, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Pinhel, aprovou em 27 de dezembro de 2013, o Modelo de Estrutura Orgânica, a Estrutura Mista, definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo de subunidades orgânicas dos Serviços do Município de Pinhel, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 13 de dezembro de 2013, conforme a seguir se publica em texto integral.

6 de janeiro de 2014 — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura.*

Organização dos Serviços do Município de Pinhel

1 — Modelo de Estrutura Orgânica

A estrutura e o funcionamento dos Serviços do Município de Pinhel, regem-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de